COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 008/2020





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO **PERMANENTE** DE LICITAÇÃO **AGÊNCIA** DA REGULADORA DE **SERVICOS** PÚBLICOS DE CASA BRANCA -DÁ **ARESPCAB** E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Superintendência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, criada pela Lei Complementar Municipal nº 3.634, de 6 de dezembro de 2019, que instituiu o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Público do Município de Casa Branca – ARESPCAB, no uso de suas atribuições, e;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade:

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para a ARESPCAB, com procedimentos licitatórios eficazes, com escolhas das melhores ofertas à Autarquia;

Considerando, ainda, evitar qualquer prejuízo para a ARESPCAB ou a terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca – ARESPCAB, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a toda compra e contratação de serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Art. 2º. Ficam designados os Senhores Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca, para a Comissão Permanente de Licitações, abaixo relacionados:

a) LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES (Presidente)

Chefe da Divisão Financeira Administrativa RG: 21521891-7

b) JAIR RICARDO BRITO

Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica RG: 25259409-5



c) RODRIGO DA SILVA BONATTI

Chefe da Divisão Técnica Operacional

RG: 33820691-7

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

- Conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- II. Processar e julgar licitações;
- III. Receber e julgar impugnações e recursos;
- IV. Propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V. Encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Branca, 07 de outubro de 2020.

LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE Superintendente da ARESPCAB

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES Chefe da Divisão Financeira e Administrativa

JAIR RICARDO BRITO
Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica

